

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Prova Escrita de Reconhecimento de Grau

(Deliberação n.º 490/2017)

CIÊNCIAS JURÍDICO-ECONÓMICAS

7 de Maio de 2026 – 14.00

Duração: 120 minutos sem tolerância

Ponderação Global: 2 valores

Grupo I ECONOMIA (6 v.)

1) Descreva e exemplifique a Utilidade Marginal Crescente e a Utilidade Marginal Decrescente.

Grupo II FINANÇAS PÚBLICAS (2 x 3,0 v.= 6 v.)

2) Pronuncie-se sobre o objeto, características e riscos para as Finanças Públicas das Parcerias Público-Privadas.

3) Pronuncie-se sobre os mecanismos de Controlo Financeiro Público no Direito português: características, entidades e funções.

Grupo III DIREITO FISCAL (2 x 3,0 v.= 6 v.)

4) O Governo aprovou no dia 2 de Janeiro de 2026, por Decreto-Lei simples, as seguintes medidas:

i) aumentar o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas para 50%, com efeitos no lucro tributável em 2026, e agravando ainda, quanto ao mesmo ano, a tributação autónoma das despesas com os automóveis para 65%;

ii) criar uma taxa ambiental sobre veículos poluentes, determinada em função do valor de mercado dos respetivos veículos e com alíquotas progressivas.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Prova Escrita de Reconhecimento de Grau

(Deliberação n.º 490/2017)

CIÊNCIAS JURÍDICO-ECONÓMICAS

7 de Maio de 2026 – 14.00

Duração: 120 minutos sem tolerância

Ponderação Global: 2 valores

Grupo I ECONOMIA (6 v.)

1) Descreva e exemplifique a Utilidade Marginal Crescente e a Utilidade Marginal Decrescente.

A utilidade marginal corresponde à descrição matemática do grau de satisfação adicional obtido por um consumidor, na medida do consumo acrescido de bens económicos.

A Utilidade Marginal Decrescente, que tende a configurar a regra comportamental, pressupõe que, à medida que se consome cada unidade extra de um bem, a utilidade retirada desse consumo adicional tende a diminuir. O consumo da generalidade dos bens alimentares segue esta lei económica.

Por seu turno, a Utilidade Marginal Crescente, que tende a surgir apenas residualmente, pressupõe que, à medida que se consome cada unidade extra de um bem, a utilidade retirada desse consumo adicional tende a aumentar. O consumo de bens viciantes ou o colecionismo são exemplos clássicos deste comportamento.

Grupo II FINANÇAS PÚBLICAS (2 x 3,0 v.= 6 v.)

2) Pronuncie-se sobre o objeto, características e riscos para as Finanças Públicas das Parcerias Público-Privadas.

As PPP configuram mecanismos de financiamento de gastos dos entes públicos, especialmente utilizados quando envolvem investimentos em ativos não correntes públicos de grande dimensão.

Apesar de se apresentarem como formas de lograr a realização desses investimentos com o recurso à contratação dos Privados – doutra forma, não produzidos pelo Estado ou não produzidos com a mesma celeridade – tendem, igualmente, a estar associados a vários fenómenos negativos para as Finanças Públicas, sendo os mais conhecidos os seguintes: 1) desorçamentação (com as contas públicas a não evidenciarem devidamente a extensão dos encargos financeiros plurianuais); 2) imprevisibilidade derivada das garantias de reequilíbrio financeiro exigidas pelos parceiros privados (com tutela arbitral a escapar ao controlo judicial); 3) aumento significativo da rigidez plurianual de gastos públicos (e menor flexibilidade de

reorientação das opções políticas); 4) risco de desequilíbrios na partilha de riscos entre os parceiros, com maior oneração pública.

3) Pronuncie-se sobre os mecanismos de Controlo Financeiro Público no Direito português: características, entidades e funções.

O sistema de controlo financeiro público em Portugal corresponde a um regime jurídico que tem por função fiscalizar a legalidade, economia, eficiência e eficácia da gestão dos dinheiros públicos.

Tem como entidades competentes para a sua implementação o Tribunal de Contas, ao qual compete o controlo judicial, incluindo emissão de Parecer sobre a Conta Geral do Estado; a Assembleia da República, a quem cabe o controlo político, v.g., por via da aprovação (ou não) da Conta Geral do Estado; a Inspeção-Geral de Finanças, a quem compete o controlo administrativo interno transversal, e que audita a execução da despesa, sob a égide do Ministério das Finanças; o Conselho das Finanças Públicas, instituição independente que avalia a consistência, cumprimento e sustentabilidade da política orçamental nacional; e as Inspeções-Gerais setoriais, especializadas no controlo administrativo interno por ministério ou funções.

Grupo III DIREITO FISCAL (2 x 3,0 v.= 6 v.)

4) O Governo aprovou no dia 2 de Janeiro de 2026, por Decreto-Lei simples, as seguintes medidas:

Aprovação por diploma não autorizado pelo órgão representativo das matérias protegidas pelo *Tatbestand* de garantia, *in casu*, a taxa/alíquota de impostos do ponto i) do caso prático – artigos 103.º, n.º 2 e 165.º, n.º 1/alínea i) da Constituição. Exigência formal não aplicável a taxas.

i) aumentar o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas para 50%, com efeitos no lucro tributável em 2026, e agravando ainda, quanto ao mesmo ano, a tributação autónoma das despesas com os automóveis para 65%;

IRC enquanto imposto periódico; aplicação imediata da lei não configura retroatividade pura, constitucionalmente proibida; ponderação de interesses constitucionais, com teste de tutela da confiança; temática da aplicação constitucionalmente imediata conforme – aplicação *pro rata temporis*; tributação autónoma das despesas enquanto imposto de obrigação única, donde a lei é verdadeiramente retroativa e, por isso, só conforme à Constituição se aplicável para o futuro (despesas incorridas após entrada em vigor): cobertura pela proibição de retroatividade autêntica, prevista no 103.º, n.º 3 da CRP.

ii) criar uma taxa ambiental sobre veículos poluentes, determinada em função do valor de mercado dos respetivos veículos e com alíquotas progressivas.

Taxas e tributos bilaterais assentes no sinalagma jurídico, derivado do Princípio da Equivalência (tutelado pelo Princípio da Igualdade, decorrente do artigo 13.º da CRP); utilização de critérios reveladores de Capacidade Contributiva (valor de mercado dos veículos), assim como a aplicação de alíquotas progressivas (quanto maior o valor do caso, maior a alíquota aplicável) são, por princípio, violadores do Princípio da Equivalência e próprio dos tributos unilaterais (impostos). Consideração de soluções alternativas, assentes nos níveis poluentes e exclusão dos não poluentes.